



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.938, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA AUTORIZAÇÃO DE INGRESSO DE FRETAMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 1354/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1354, de 01/09/2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de criar mecanismos de controle e regulamentação da circulação, embarque, desembarque e estacionamento de veículos de turismo no município.

DECRETA:

Art. 1º Todos os ônibus, microônibus, vans e kombis de turismo devem receber autorização de entrada e permanência, emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Será cobrada, a título de ingresso, Taxa em conformidade com a Lei Municipal nº 1354/2021.

§ 1º O ingresso compreenderá o período de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o veículo mencionado ficar estacionado no local regulamentado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 2º Entende-se por veículo de turismo toda e qualquer espécie de meio de transporte, tais como ônibus de excursão, ônibus executivo destinado a eventos temporários, vans, microônibus e similares, kombis de passageiro, que transportam de forma eventual ou permanente, turistas e visitantes no âmbito do município de Mangaratiba.

§ 3º Excetuam-se dessas regulamentações os automóveis de passeio e ônibus de linhas regulares municipais e intermunicipais.

Art. 3º Indistintamente, todos os veículos de transporte de passageiros serão submetidos ao mesmo processo para adquirirem a Autorização de entrada e permanência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os pedidos de autorização serão aceitos somente até 48 (quarenta e oito) horas úteis anteriores à data de chegada no município, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, a emissão de Autorização de entrada com prazo de pedidos inferiores.

§1º. Para operacionalizar a emissão de autorização, tendo em vista o prazo do protocolo de solicitação, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá criar unidade volante fiscal, para protocolização e emissão extraordinária de autorização de ingresso dos referidos veículos, dando ciência à Secretário Municipal de Segurança e Trânsito das autorizações expedidas, conforme disponibilidade para o ingresso, tendo em vista as limitações de tráfego e estacionamento do município, em consonância com o Art. 4º da Lei nº 1354/2021.

§2º. O Secretário Municipal de Fazenda, através de Portaria, designará um ou mais servidores, com competência privativa, para expedição de Autorização para ingresso de veículos turísticos, tanto para expedição na sede da Secretaria Municipal de fazenda, quanto nas unidades de fiscalização volante.

§3º. A Secretário Municipal de Segurança e Trânsito deverá regulamentar a disponibilidade para o ingresso de veículos turísticos em cada distrito.

Art. 5º Os veículos de transporte de passageiros que desejarem ingressar no Município deverão observar o seguinte procedimento para solicitação de Autorização de entrada e permanência, conforme fluxograma anexo I deste Decreto:

I - Preencher o formulário disponível no site da Prefeitura Municipal: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/autorizacao-ingresso-de-veiculos>;

II - Realizar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, conforme estipulado na Lei nº 1354/2021;

III - Encaminhar o comprovante de pagamento da taxa para o e-mail: ingresso.veiculo@mangaratiba.rj.gov.br;

IV - Mediante comprovação de pagamento, será gerada uma Autorização de acesso, assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda, que será enviado por e-mail, digitalizada, que deverá ser impressa pelo solicitante e colocada no lado direito do para-brisa do veículo, em local que permita sua identificação externa, permanecendo desde sua entrada até sua partida da cidade, sendo considerado não autorizado o veículo que estiver sem este documento, e sob pena de multa em conformidade com a Lei Municipal nº 1354/2021.

§ 1º O formulário de Autorização de entrada e permanência bem como as orientações sobre o processo estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no endereço <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/autorizacao-ingresso-de-veiculos>.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2º A liberação e uso da Autorização no local indicado permite a circulação no Município, sendo permitido o embarque e desembarque na zona urbana do município, de acordo com as placas de sinalização, devendo o veículo ficar estacionado de acordo com a regulamentação da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, sob pena de multa e outras sanções em conformidade com a Lei Municipal nº 1354/2021.

Art. 6º São isentos do pagamento da taxa, os veículos mencionados nas alíneas do §2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 1354/2021.

§ 1º. Os Veículos mencionados nos dispositivos acima não estão dispensados da Autorização de que trata este Decreto.

§ 2º. No caso de veículos de turismo pertencentes a empresas registradas e sediadas no município de Mangaratiba somente será concedida a isenção às empresas que comprovarem sua regularidade tributária, independentemente do seu regime de tributação.

Art. 7º No horário compreendido entre as 11h30min e às 14h00min os veículos autorizados, ficam liberados para transportarem os turistas aos serviços de restaurantes existentes na cidade, sendo vedado o estacionamento junto a esses, de forma que somente será permitido o embarque e desembarque de passageiros, devendo o veículo retornar aos estacionamentos autorizados.

Art. 8º Os Agentes de Trânsito poderão abordar e interpelar os responsáveis pelos veículos de que trata o presente Decreto, para conferência da autorização de entrada e circulação no Município.

§1º A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito ficará responsável pela lavratura do Auto de Infração, através dos Agentes de Trânsito.

§2º. Tendo em vista tratar-se de auto de infração por infringência a obrigação acessória tributária, os procedimentos para a impugnação e contencioso deverão cumprir as normas constantes do Decreto Municipal nº. 4044/2019.

§3º A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito deverá protocolizar junto o Protocolo Geral os autos de infração lavrados, com vistas ao devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

Art. 9º Fica criado o Talão de Notificação da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito no que tange o ingresso de veículos de fretamento turístico no município de Mangaratiba, numerado, em três vias e demãos características técnicas, constante do anexo II, cuja utilização iniciar-se-á após a edição deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito adotará como prioridade, a execução das providências concernentes à criação e operacionalidade do sistema de fiscalização nos padrões do Talão de Notificação previsto neste decreto.

Art. 10. Ficam criados Selos referentes as autorizações de entradas e permanências emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda para todos os ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de turismo que ingressarem no município, constante do anexo III, cuja utilização iniciar-se-á após a edição deste Decreto.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 10 de novembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



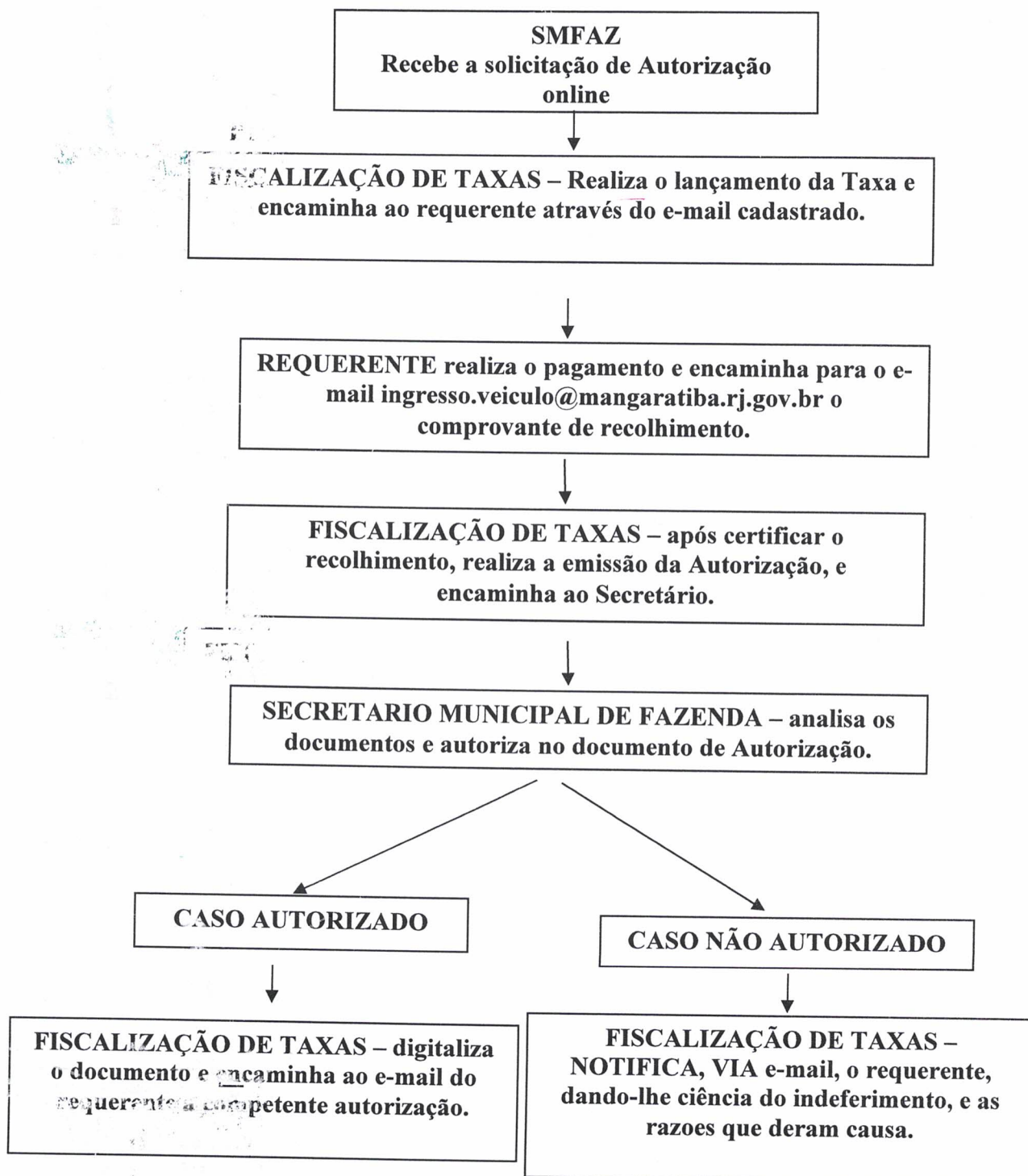
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Cabinete do Prefeito

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INGRESSO DE VEICULOS TURÍSTICOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ANEXO – II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0001

DATA: ____/____/____

HORÁRIO: ____:____:____

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

DADOS DA EMPRESA / CONDUTOR

NOME/RAZÃO SOCIAL:

MARCA / MODELO:

CNPJ:

ANTT:

PLACA:

CONDUTOR:

REGISTRO CNH:

CPF:

UF:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

ENDEREÇO:

BAIRRO:

ATIVIDADE: () TURISMO () SERVIÇOS () OUTROS

PENALIDADES APLICADAS

FICA O AUTUADO ACIMA QUALIFICADO CIENTE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS DEVERÃO SER REGULARIZADAS IMEDIATAMENTE. SERÃO APLICADAS AS SEGUINTE PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

INFRAÇÃO

- () FALTA DE AUTORIZAÇÃO
() SELO NÃO FIXADO NO PARA-BRISA
() ESTACIONAR EM LOCAL NÃO AUTORIZADO
() ESTACIONAR SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO
() OUTROS

REGULARIZAÇÃO

() A EMPRESA SE RESPONSABILIZA NO PRAZO NÃO SUPERIOR A 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS REALIZAR O PAGAMENTO DAS TAXAS PREVISTA NO ART. 12. §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1354/2021.

TIPO DE VEÍCULO

- () ÔNIBUS () MICRO-ÔNIBUS () VAN
() VEÍCULO SUPERIOR A 05 (CINCO) PASSAGEIROS ATÉ 08 (OITO) PASSAGEIROS

CASO A EMPRESA NÃO CUMPRAR COM O ACORDO DE PAGAMENTO DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO, APÓS 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA EMISSÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, A GUIA SERÁ PROCESSADA NO SISTEMA.

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

INFORMAMOS AO AUTUADO: A EMPRESA PODERÁ APRESENTAR SUA DEFESA CONTRA A AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

NOME (POR EXTENSO):

ASSINATURA/CARIMBO:

RECEBIDO POR:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPE/CNPJ:

ASSINATURA:

() RECUSOU-SE A ASSINAR A AUTUAÇÃO

NOME/MATRÍCULA

TESTEMUNHAS

NOME/MATRÍCULA

ASSINATURA:

ASSINATURA:

1ª VIA - COR VERDE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2ª VIA - COR VERDE: AGENTE AUTUADO

3ª VIA - COR VERDE: AGENTE EMISSOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

SELOS DE INGRESSO DE VEICULOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA
MANGARATIBA

Nº DA GUIA:

DATA EMISSÃO: **TRANSPORTADORA:** **CNPJ / CPF:**

MODELO DO VEÍCULO: **PLACA:** **RENAVAM:** **CADASTUR:**

ORGANIZADOR (A): **DESTINO:** **SERRA DO PILOTO**

DATA ENTRADA: **DATA SAÍDA:** **HORÁRIO PERMANÊNCIA:** **VISTO:**

OBSERVAÇÕES:

RECLAMAÇÕES:

AUTORIZAÇÃO: TRANSPORTE E TURISMO

RECLAMAÇÕES: (21) 2789-6000
ouvidoria.pmm@mangaratiba.rj.gov.br

TURISMO LEGAL

RESPEITE AS LEIS DE TRÂNSITO. PARADA SOMENTE PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE



Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

TURISMO LEGAL

RESPEITE AS LEIS DE TRÂNSITO, PARADA SOMENTE PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE

PREFEITURA

MANGARATIBA

Nº DA GUIA:

DATA EMISSÃO: _____

CNPJ / CPF: _____

MODELO DO VEÍCULO: _____

RENAVAM: _____

CADASTUR: _____

ORGANIZADOR (A): _____

DESTINO: _____

PRAIA GRANDE

DATA ENTRADA: _____

DATA SAÍDA: _____

HORÁRIO PERMANÊNCIA: _____

VISTO: _____

OBSERVAÇÕES: _____


Marcelo Ferreira
Secretaria Municipal de Fazenda

RECLAMAÇÕES:

(21) 2789-6000

ouvidoria.pmm@mangaratiba.rj.gov.br

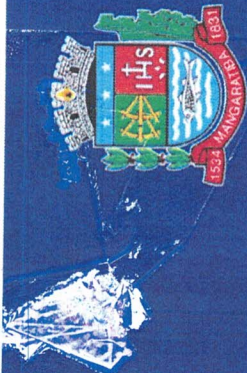
*SELO SUJEITO A VERIFICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO: TRANSPORTE E TURISMO



Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

RESPEITE AS LEIS DE TRÂNSITO. PARADA SOMENTE PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE					
 PREFEITURA MANGARATIBA					
		Nº DA GUIA: _____			
DATA EMISSÃO:	TRANSPORTADORA:	CNPJ / CPF:			
MODELO DO VEÍCULO:	PLACA:	RENAVAM:	CADASTUR:		
ORGANIZADOR (A):	DESTINO:		MURIQUI	VISTO:	
DATA ENTRADA:	DATA SAÍDA	HORÁRIO PERMANÊNCIA			
OBSERVAÇÕES:					
RECLAMAÇÕES: (21) 2789-6000 ouvidoria.pmm@mangaratiba.rj.gov.br Autorização: TRANSPORTE E TURISMO					



Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

RESPEITE AS LEIS DE TRÂNSITO. PARADA SOMENTE PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE					
TURISMO LEGAL					
 					
PREFEITURA MANGARATIBA					
Nº DA GUIA: _____					
DATA EMISSÃO: _____	TRANSPORTADORA: _____	CNPJ / CPF: _____			
MODELO DO VEÍCULO: _____	PLACA: _____	RENAVAM: _____	CADASTUR: _____		
ORGANIZADOR (A): _____	DESTINO: _____		MANGARATIBA		
DATA ENTRADA: _____	DATA SAÍDA: _____	HORÁRIO PERMANÊNCIA: _____		VISTO: _____	
OBSERVAÇÕES: _____		_____			
_____ _____					
 Márcio Ferreira Secretário Municipal de Fazenda					
RECLAMAÇÕES: (21) 2789-6000 ouvidoria.pmm@mangaratiba.rj.gov.br					
*SELO SUJEITO A VERIFICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL					
AUTORIZAÇÃO, TRANSPORTE E TURISMO					



Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

TURISMO LEGAL

RESPEITE AS LEIS DE TRÂNSITO. PARADA SOMENTE PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE

PREFEITURA
MANGARATIBA

Nº DA GUIA:

DATA EMISSÃO: TRANSPORTADORA:

CNPJ / CPF:

MODELO DO VEÍCULO: PLACA:

RENAVAM:

CADASTUR:

ORGANIZADOR (A):

DESTINO:

ITACURUÇÁ

DATA ENTRADA:

DATA SAÍDA

HORÁRIO PERMANÊNCIA

VISTO:

OBSERVAÇÕES:

[Assinatura]
Márcia Pereira
Secretaria Municipal de Fazenda

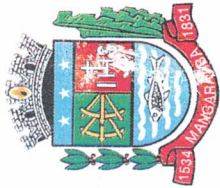
RECLAMAÇÕES:

(21) 2789-6000

ouvidoria.pmmi@mangaratiba.rj.gov.br

*SELO SUJEITO A VERIFICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO, TRANSPORTE E TURISMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

SELO ESPECIAL

RESPEITE AS LEIS DE TRÂNSITO. PARADA SOMENTE PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE



PREFEITURA
MANGARATIBA



SELO DE AUTENTICAÇÃO DE
2023
MANGARATIBA

DATA EMISSÃO:

TRANSPORTADORA:

CNPJ / CPF:

MODELO DO VEÍCULO:

PLACA:

RENAVAM:

CADASTUR:

ORGANIZADOR (A):

DESTINO:

DATA ENTRADA:

DATA SAÍDA:

HORÁRIO PERMANÊNCIA:

VISTO:

OBSERVAÇÕES:

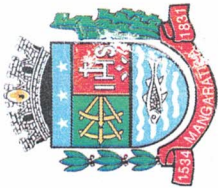


Valéria Ferreira
Secretaria Municipal de Fazenda

RECLAMAÇÕES: (21) 2789-6000
ouvidoria.pmm@mangaratiba.rj.gov.br

AUTORIZAÇÃO: TRANSPORTE E TURISMO

*SELO SUJEITO A VERIFICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal De Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

SELO SERVIÇO

RESPEITE AS LEIS DE TRÂNSITO. PARADA SOMENTE PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE

PREFEITURA
MANGARATIBA

DATA EMISSÃO:

TRANSPORTADORA:

MODELO DO VEÍCULO:

PLACA:

ORGANIZADOR (A):

DATA ENTRADA:

DATA SAÍDA:

OBSERVAÇÕES:

CNPJ / CPF:

RENAVAM:

DESTINO:

HORÁRIO PERMANÊNCIA:

VISTO:

CADASTUR:

RECLAMAÇÕES:

RECLAMAÇÕES:

Marcelo Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda

(21) 2789-6000
ouvidoria.pmm@mangaratiba.rj.gov.br

AUTORIZAÇÃO: TRANSPORTE E TURISMO

*SELO SUJEITO A VERIFICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL